



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.954, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

**INSTITUI O SERVIÇO DE CIDADÃO  
VOLUNTÁRIO NA DEFESA CIVIL DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER,** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído em âmbito municipal o serviço de cidadão voluntário da Defesa Civil.

**Parágrafo único** – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de integrar esforços entre Defesa Civil do Município e a Comunidade.

**Art. 2º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º** O serviço voluntário, será exercido mediante a celebração de um termo de adesão entre o COMUDEC e o prestador de serviço voluntário, neste devendo constar a realização de atividades de prevenção de riscos e de preparação contra ameaças de desastres.

**Art. 4º** O voluntário deverá preencher cadastro junto ao Departamento Municipal de Defesa Civil (DEMUDEC), o qual será submetido à apreciação do responsável, e no caso de deferimento, poderá iniciar os trabalhos necessários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 30 DE  
MARÇO DE 2015.**

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.954, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

**INSTITUI O SERVIÇO DE CIDADÃO VOLUNTÁRIO NA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o serviço de cidadão voluntário da Defesa Civil.

Parágrafo único – Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de integrar esforços entre Defesa Civil do Município e a Comunidade.

Art. 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário, será exercido mediante a celebração de um termo de adesão entre o COMUDEC e o prestador de serviço voluntário, neste devendo constar a realização de atividades de prevenção de riscos e de preparação contra ameaças de desastres.

Art. 4º O voluntário deverá preencher cadastro junto ao Departamento Municipal de Defesa Civil (DEMUDEC), o qual será submetido a apreciação do responsável, e no caso de deferimento, poderá iniciar os trabalhos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALGEBIADES DE OLIVEIRA, EM 30 DE MARÇO DE 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRÉS**

Prefeito